

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**  
**Tipo de Julgamento: Menor preço unitário por item**  
**Processo nº 037/2022**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO (ÓRGÃO GERENCIADOR)**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovidio Roso Coradini, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM** visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura contratação, com fornecimento parcelado do objeto abaixo indicado para os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES (DILERMANDO DE AGUIAR, ITAARA, NOVA ESPERANÇA DO SUL, PARAÍSO DO SUL, SÃO MARTINHO DA SERRA, TOROPI E UNISTALDA)** desta licitação, observadas as condições do edital que rege este pregão, das disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10024/2019, Decreto nº 7.892/13, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90.

**PREÂMBULO**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08:30h do dia 09/03/2022 às 19h do dia 22/03/2022.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08:30h do dia 23/03/2022.

**SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h do dia 23/03/2022.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) “Acesso Identificado”

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação nas datas acima mencionadas, os eventos serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS**

**Endereço:** Lamartine Souza, nº 68, Bairro N. Sra. de Lourdes, CEP 97050-282, Santa Maria/ RS.

**Pregoeiro(a):** Rafael Dorcel de Souza

**E-mail:** [pregaoeletronico@circ.rs.gov.br](mailto:pregaoeletronico@circ.rs.gov.br)

**Telefone:** (55) 3221 7441

## 1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBOS DE CONCRETO** de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços para atender os municípios participantes, com a descrição e especificações do **Termo de Referência - ANEXO I**.

## 2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no país, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

2.2 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

2.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar, no cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate conforme Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

2.4 A este processo será aplicado o critério de exclusividade de contratação.

2.5 **ITENS EXCLUSIVOS DE ME/EPP/MEI: 04, 05, 06, 09, 10, 11, 13, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.**

2.5.1 Poderão participar destes itens do Pregão as MICROEMPRESA/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que **apresentarem declaração do ANEXO IV**, firmada por contador ou representante legal, de que a licitante se enquadra nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para microempresas e empresas de pequeno porte;

a) Às empresas de Responsabilidade Individual será dado o mesmo tratamento da sociedade que se declare microempresa/empresa de pequeno porte, desde que também apresente a declaração do ANEXO IV constante neste item.

2.6 **ITENS AMPLA PARTICIPAÇÃO: 01, 02, 03, 07, 08, 12, 14, 15, 16 e 23.**

2.6.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem regularmente credenciados.

2.6.2 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

a) Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração.

- b) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- c) Empresas que tenham um ou mais sócios em comum.
- d) Cujos sócios se enquadrem na hipótese do artigo 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- f) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções legais previstas neste edital.

### **3 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**3.1** Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**3.2** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.3** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.4** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **4 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**4.1** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta financeira, mencionando o nº do item, descrição, marca (quando a licitante tiver marca/fabricação própria, a mesma deverá nominar com “própria”), unidade de fornecimento, quantidade, preço unitário e total para o item objeto desta licitação, dentro do período previsto no preâmbulo deste edital. Os preços ofertados serão tidos como suficientes para comportar todas as despesas e lucros que a empresa terá para entregar o objeto ofertado.

**4.2** Nos valores constantes das propostas deverão estar incluídos nos preços de cada produto, grupo de produtos, obrigatoriamente, impostos, fretes, taxas e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no valor dos itens objeto da licitação.

**4.3** É vedada a identificação da empresa no arquivo de apresentação da proposta inicial, bem como a inserção de quaisquer informações que permitam a identificação do licitante, sob pena de desclassificação do certame.

**4.3.1** EM CASO DE MARCA OU FABRICAÇÃO PRÓPRIA, NÃO PREENCHER O CAMPO DE “MARCA” NA PROPOSTA INICIAL, OU COLOCAR “MARCA PRÓPRIA/PRÓPRIA”, para não contrariar o item 4.3 deste edital.

**4.3.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.**

**4.3.3** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**4.4** O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**4.5** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**4.6** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.7** Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**4.8** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**4.9** A indicação do valor deverá ser em moeda corrente nacional, por item, com o máximo de 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

**4.10** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**4.11** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**4.12** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

## **5 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**5.1** A partir do horário previsto no edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**5.2** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**5.3** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**5.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.5** Fica a critério do(a) pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

**5.6** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**5.7** No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**5.8** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**5.9** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**5.10** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**5.11** O sistema, então, abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.12** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 5.11, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**5.13** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.11 e 5.12, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**5.14** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 5.11 e 5.12, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 5.13.

**5.15** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 5.14.

**5.16** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**5.17** Se algum licitante ofertar lance que esteja em desacordo com a licitação (preços inexequíveis ou excessivos), poderá tê-lo cancelado pelo(a) Pregoeiro(a) através do sistema. A disputa será

suspensa, sendo emitido um aviso e o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo(a) Pregoeiro(a).

**5.18** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**5.19** Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço.

**5.20** Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

**5.21** Ao final da sessão de lances, será verificado o valor do item com base no valor de referência, sendo que o preço final não poderá ultrapassar o descrito no edital no ANEXO I, sob pena de desclassificação.

## 6 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**6.1** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**6.2** Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar nº 123/06, serão observados os seguintes procedimentos:

**6.2.1** Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

**b)** no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no **subitem anterior**, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

**c)** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.2.2** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **subitem 6.2.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

**6.3** O(A) pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

**6.4** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**6.5** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **7 DA HABILITAÇÃO**

**7.1** A empresa detentora de melhor proposta ou lance do Pregão deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios para fins de habilitação:

### **7.1.1 Habilitação Jurídica:**

- a) registro Comercial, no caso de empresa comercial;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

### **7.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede da licitante;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de regularidade de Débitos e Infrações Trabalhistas (CNDT);
- h) Alvará de Localização, com data expressa vigente ou taxa do pagamento do exercício.

### **7.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para apresentação do documento;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1)** O Balanço Patrimonial deve conter também o **termo de abertura e encerramento do livro diário** registrado na Junta Comercial do respectivo estado ou do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, com o comprovante de envio.

b.2) as empresas recém-constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

c) Comprovação de enquadramento como ME/EPP, expedida pela Junta Comercial, ou de acordo com o **ANEXO IV**;

**7.1.4 Declaração, conforme ANEXO III, assinada por representante legal da proponente, de que:**

a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

c) Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

d) Não integra seu corpo social, nem seu quadro funcional servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no artigo 9º, inciso III da Lei nº 8.666, de 1993, ou que a lei proíba.

**7.1.5 Proposta de Preços Atualizada** - proposta de preços escrita, com os valores oferecidos após a etapa de lances (proposta atualizada com os itens em que a empresa foi declarada vencedora) rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a Razão Social, CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), endereço completo, número de telefone, e-mail e número de agência e conta bancária, conforme **ANEXO V**.

**7.1.5.1** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega.

**7.1.5.2** O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

**7.1.5.3** Deverá conter especificação e/marca completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

**7.2 Os documentos exigidos nesse edital DEVERÃO ser apresentados, OBRIGATÓRIA e EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO PORTAL [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).**

**7.3 O documento do item 7.1.5 Proposta de Preços Atualizada DEVERÁ ser anexado na plataforma (aba Documentos Complementares) após a sessão pública, ou seja, a empresa deverá anexar a proposta com os itens arrematados **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do término da sessão pública virtual.****

**7.4** Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticado pelo(a) Pregoeiro(a)/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

**7.5** O(A) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar às licitantes, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**7.6** Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticado pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

**7.7** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar às licitantes, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**7.8** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

**7.9** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

**7.10** Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

**7.11** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.12** A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.13** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

## **8 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS AO EDITAL**

**8.1** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

**CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441**

**Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282 – Santa Maria – RS**

**e-mail: [licitacao@circ.rs.gov.br](mailto:licitacao@circ.rs.gov.br) - site: [www.circ.rs.gov.br](http://www.circ.rs.gov.br)**

**8.2** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**8.3** O(A) Pregoeiro(a) emitirá sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, procedendo aos encaminhamentos necessários.

**8.4** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, em até 15 (quinze) minutos, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**8.5** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**8.6** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**8.7** Os recursos contra decisões do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

**8.8** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.9 As impugnações, esclarecimentos e os recursos deverão ser manifestados EXCLUSIVAMENTE na plataforma BLL, sob pena de não aceitação. Esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da interessada, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada ao processo.**

## **9 DA ADJUDICAÇÃO**

**9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço global será declarada a vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **10 DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, o Consórcio, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará a empresa detentora da melhor proposta ou lance para assinar a Ata de Registro de Preços.

**9.1.1** A empresa que tiver certificação digital poderá assinar as Ata digitalmente, e remeter ao Consórcio pelo e-mail [pregaoeletronico@circ.rs.gov.br](mailto:pregaoeletronico@circ.rs.gov.br).

**10.2** O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado.

## **11 DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**11.1** A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante. A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis** contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

**11.2** O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

**11.3** Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.

**11.4** O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

**11.5** Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

**11.6** As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

**11.7** A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê o **item 12** deste instrumento.

**11.8** Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

**11.9** O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.

## **12 DAS PENALIDADES**

**12.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do Pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

**12.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

### **13 DAS OBRIGAÇÕES**

#### **13.1 São obrigações do Contratante:**

**13.1.1** Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;

**13.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);

**13.1.3** Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;

**13.1.4** Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;

**13.1.5** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;

**13.1.6** Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;

**13.1.7** Solicitar ao órgão gerenciador a abertura de processo administrativo especial, nos termos deste instrumento, à CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas;

**13.1.8** Efetuar o pagamento dos produtos entregues;

**13.1.9** Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

#### **13.2 São obrigações da Contratada:**

**13.2.1** Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preço;

**13.2.2** Entregar os produtos conforme especificações do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preço, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;

**13.2.3** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

**13.2.4** Substituir às suas expensas o produto entregue fora das especificações, providenciando a substituição do mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação realizada pela administração pública;

**13.2.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;

**13.2.6** Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;

**13.2.7** Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;

**13.2.8** Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

**13.2.9** Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

**13.2.10** Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, **devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.**

#### **14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Consórcio poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**14.2** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**14.3** É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**14.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**14.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**14.6** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.7** A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail a(os) interessado(s). Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pelo site: [www.circ.rs.gov.br](http://www.circ.rs.gov.br).

**14.8** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

**14.9** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**14.10** Não cabe à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**14.11** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Santa Maria/RS.

**14.12** A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa detentora da melhor proposta ou lance fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

**14.13** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**Compõem este Edital, os anexos:**

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Detalhamento do quantitativo por município participante;

ANEXO III – Declarações;

ANEXO IV – Declaração de Enquadramento como empresa beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;

ANEXO V – Proposta de Preço;

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preço;

ANEXO VII – Minuta do Contrato.

Santa Maria/RS, 07 de março de 2022.

**SÉRGIO OVIDIO ROSO CORADINI**  
Presidente

***Este edital e seus anexos foram examinados e  
estão de acordo com a legislação vigente.***

**MATHEUS S. DE GREGORI**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS: 97.712

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
**1 OBJETO**

**1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBOS DE CONCRETO** de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                            | UNID. | QUANT. | VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------------------------|-------------------|
| 1    | Tubo para águas pluviais, concreto simples, não armado, encaixe macho-fêmea, PS1 (16kN/M), diâmetro 300mm, comprimento útil mínimo 950mm.    | UNID  | 2150   | R\$ 40,06                   | R\$ 86.129,00     |
| 2    | Tubo para águas pluviais, concreto simples, não armado, encaixe macho-fêmea, PS1 (16kN/M), diâmetro 400mm, comprimento útil mínimo 950mm.    | UNID  | 2150   | R\$ 53,10                   | R\$ 114.165,00    |
| 3    | Tubo para águas pluviais, concreto simples, não armado, encaixe macho-fêmea, PS1 (24kN/M), diâmetro 600mm, comprimento útil mínimo 950mm.    | UNID  | 2600   | R\$ 92,23                   | R\$ 239.798,00    |
| 4    | Tubo para águas pluviais, concreto, armado, encaixe macho-fêmea, PA1 (18kN/M), diâmetro 300mm, comprimento útil mínimo 950mm.                | UNID  | 340    | R\$ 61,50                   | R\$ 20.910,00     |
| 5    | Tubo para águas pluviais, concreto, armado, encaixe macho-fêmea, PA1 (24kN/M), diâmetro 400mm, comprimento útil mínimo 950mm.                | UNID  | 660    | R\$ 106,29                  | R\$ 70.151,40     |
| 6    | Tubo para águas pluviais, concreto, armado, encaixe macho-fêmea, PA1 (36kN/M), diâmetro 600mm, comprimento útil mínimo 950mm.                | UNID  | 440    | R\$ 159,52                  | R\$ 70.188,80     |
| 7    | Tubo para águas pluviais, concreto, armado, encaixe macho-fêmea, PA1 (48kN/M), diâmetro 800mm, comprimento útil mínimo 950mm.                | UNID  | 2230   | R\$ 268,70                  | R\$ 599.201,00    |
| 8    | Tubo para águas pluviais, concreto, armado, encaixe macho-fêmea, PA1 (60kN/M), diâmetro 1000mm, comprimento útil mínimo 950mm.               | UNID  | 1180   | R\$ 374,70                  | R\$ 442.146,00    |
| 9    | Tubo para águas pluviais, concreto, armado, encaixe macho-fêmea, PA2 (27kN/M), diâmetro 300mm, comprimento útil mínimo 950mm.                | UNID  | 100    | R\$ 54,50                   | R\$ 5.450,00      |
| 10   | Tubo para águas pluviais, concreto, armado, encaixe macho-fêmea, PA2 (36kN/M), diâmetro 400mm, comprimento útil mínimo 950mm.                | UNID  | 100    | R\$ 111,59                  | R\$ 11.159,00     |
| 11   | Tubo para águas pluviais, concreto, armado, encaixe macho-fêmea, PA2 (45kN/M), diâmetro 500mm, comprimento útil mínimo 950mm.                | UNID  | 100    | R\$ 148,18                  | R\$ 14.818,00     |
| 12   | Tubo para águas pluviais, concreto, armado, encaixe macho-fêmea, PA2 (54kN/M), diâmetro 600mm, comprimento útil mínimo 950mm.                | UNID  | 800    | R\$ 196,55                  | R\$ 157.240,00    |
| 13   | Tubo para águas pluviais, concreto, armado, encaixe macho-fêmea, PA2 (72kN/M), diâmetro 800mm, comprimento útil mínimo 950mm.                | UNID  | 150    | R\$ 309,18                  | R\$ 46.377,00     |
| 14   | Tubo para águas pluviais, concreto, armado, encaixe macho-fêmea, PA2 (90kN/M), diâmetro 1000mm, comprimento útil mínimo 950mm.               | UNID  | 240    | R\$ 428,14                  | R\$ 102.753,60    |
| 15   | Tubo para águas pluviais, concreto, armado, encaixe macho-fêmea, PA2 (135kN/M), diâmetro 1500mm, comprimento útil mínimo 950mm.              | UNID  | 165    | R\$ 1.053,92                | R\$ 173.896,80    |
| 16   | Tubo para águas pluviais, concreto, armado, encaixe macho-fêmea, PA2 (180kN/M), diâmetro 2000mm, comprimento útil mínimo 950mm.              | UNID  | 124    | R\$ 2.002,83                | R\$ 248.350,92    |
| 17   | Tubo para águas pluviais, concreto simples, não armado, encaixe ponta e bolsa, PS1 (16kN/M), diâmetro 200mm, comprimento útil mínimo 1000mm. | UNID  | 200    | R\$ 45,75                   | R\$ 9.150,00      |
| 18   | Tubo para águas pluviais, concreto simples, não armado, encaixe ponta e bolsa, PS1 (16kN/M), diâmetro 300mm, comprimento útil mínimo 1000mm. | UNID  | 600    | R\$ 53,47                   | R\$ 32.082,00     |
| 19   | Tubo para águas pluviais, concreto simples, não armado, encaixe ponta e bolsa, PS1 (16kN/M), diâmetro 400mm, comprimento útil                | UNID  | 800    | R\$ 67,85                   | R\$ 54.280,00     |

**CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441**
**Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282 – Santa Maria – RS**
**e-mail: [licitacao@circ.rs.gov.br](mailto:licitacao@circ.rs.gov.br) - site: [www.circ.rs.gov.br](http://www.circ.rs.gov.br)**

| ITEM                                                 | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                | UNID. | QUANT. | VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------------------------|-------------------|
|                                                      | mínimo 1000mm.                                                                                                                   |       |        |                             |                   |
| 20                                                   | Tubo para águas pluviais, concreto armado, encaixe ponta e bolsa, PA1 (36kN/M), diâmetro 600mm, comprimento útil mínimo 1000mm.  | UNID  | 400    | R\$ 146,23                  | R\$ 58.492,00     |
| 21                                                   | Tubo para águas pluviais, concreto armado, encaixe ponta e bolsa, PA1 (48kN/M), diâmetro 800mm, comprimento útil mínimo 1000mm.  | UNID  | 200    | R\$ 214,29                  | R\$ 42.858,00     |
| 22                                                   | Tubo para águas pluviais, concreto armado, encaixe ponta e bolsa, PA1 (60kN/M), diâmetro 1000mm, comprimento útil mínimo 1000mm. | UNID  | 200    | R\$ 273,78                  | R\$ 54.756,00     |
| 23                                                   | Tubo para águas pluviais, concreto armado, encaixe ponta e bolsa, PA1 (90N/M), diâmetro 1500mm, comprimento útil mínimo 1000mm.  | UNID  | 200    | R\$ 579,66                  | R\$ 115.932,00    |
| <b>VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO (R\$)</b> |                                                                                                                                  |       |        | <b>R\$ 2.770.284,52</b>     |                   |

## 1.2 DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

**1.2.1 A fabricação dos tubos deve estar de acordo com Norma Técnica Brasileira ABNT NBR 8890/2020 e demais legislações vigentes.**

## 2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**2.1** A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador da licitação.

**2.2** A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação, recebimento, fiscalização, pagamentos e controle das aquisições dos objetos dessa licitação serão de responsabilidade de cada órgão participante.

**2.3** Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **DILERMANDO DE AGUIAR, ITAARA, NOVA ESPERANÇA DO SUL, PARAÍSO DO SUL, SÃO MARTINHO DA SERRA, TOROPI E UNISTALDA.**

**2.4** As quantidades estimadas por municípios participantes estão especificadas no **ANEXO II.**

## 3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1** Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preço;

**3.2** Entregar os produtos conforme especificações do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preço, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;

**3.3** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

**3.4** Substituir às suas expensas o produto entregue fora das especificações, providenciando a substituição do mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação realizada pela administração pública;

- 3.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
- 3.6** Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;
- 3.7** Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;
- 3.8** Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
- 3.9** Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 3.10** Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, **devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.**

#### **4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1** Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
- 4.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
- 4.3** Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
- 4.4** Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- 4.5** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- 4.6** **Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;**
- 4.7** Solicitar ao órgão gerenciador a abertura de processo administrativo especial, nos termos deste instrumento, à CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas;
- 4.8** Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
- 4.9** Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

#### **5 DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 5.1** A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante. A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis** contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

- 5.2** O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
- 5.3** Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.
- 5.4** O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.
- 5.5** Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.
- 5.6** As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
- 5.7** A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeito à multa, conforme prevê o **item 12** do edital.
- 5.8** Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
- 5.9** O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do prego.

## **6 DO PAGAMENTO**

- 6.1** O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.
- 6.2** O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios.
- 6.3** O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 6.4** Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
- 6.5** O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**
**ANEXO II – DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIOS PARTICIPANTES**
**REQUISIÇÃO FINAL – Licitação SRP Tubos de Concreto 2022**
**TABELA DE TUBOS DE CONCRETO PARA ESGOTO PLUVIAL E ESGOTO SANITÁRIO**

| LOT<br>E | DESCRIÇÃO DO OBJETO                                                                                                                          | UNIDADE | DILERMANDO DE<br>AGUIAR | FORMIGUEIRO | ITAARA | NOVA<br>ESPERANÇA DO<br>SUL | PARAÍSO DO SUL | SÃO MARTINHO<br>DA SERRA | TOROPI | UNISTALDA |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------------|-------------|--------|-----------------------------|----------------|--------------------------|--------|-----------|
| 1        | Tubo para águas pluviais, concreto simples, não armado, encaixe macho-fêmea, PS1 (16kN/M), diâmetro 300mm, comprimento útil mínimo 950mm.    | Unidade |                         |             | 2000   | 70                          | 80             |                          |        |           |
| 2        | Tubo para águas pluviais, concreto simples, não armado, encaixe macho-fêmea, PS1 (16kN/M), diâmetro 400mm, comprimento útil mínimo 950mm.    | Unidade |                         |             | 2000   |                             | 150            |                          |        |           |
| 3        | Tubo para águas pluviais, concreto simples, não armado, encaixe macho-fêmea, PS1 (24kN/M), diâmetro 600mm, comprimento útil mínimo 950mm.    | Unidade |                         |             | 2000   |                             | 600            |                          |        |           |
| 4        | Tubo para águas pluviais, concreto armado, encaixe macho-fêmea, PA1 (18kN/M), diâmetro 300mm, comprimento útil mínimo 950mm.                 | Unidade | 300                     |             |        |                             |                |                          |        | 40        |
| 5        | Tubo para águas pluviais, concreto armado, encaixe macho-fêmea, PA1 (24kN/M), diâmetro 400mm, comprimento útil mínimo 950mm.                 | Unidade | 400                     |             |        | 120                         |                | 100                      |        | 40        |
| 6        | Tubo para águas pluviais, concreto armado, encaixe macho-fêmea, PA1 (36kN/M), diâmetro 600mm, comprimento útil mínimo 950mm.                 | Unidade | 300                     |             |        | 140                         |                |                          |        |           |
| 7        | Tubo para águas pluviais, concreto armado, encaixe macho-fêmea, PA1 (48kN/M), diâmetro 800mm, comprimento útil mínimo 950mm.                 | Unidade |                         |             | 2000   | 30                          | 150            |                          |        | 50        |
| 8        | Tubo para águas pluviais, concreto armado, encaixe macho-fêmea, PA1 (60kN/M), diâmetro 1000mm, comprimento útil mínimo 950mm.                | Unidade |                         | 100         | 1000   | 30                          | 50             |                          |        |           |
| 9        | Tubo para águas pluviais, concreto armado, encaixe macho-fêmea, PA2 (27kN/M), diâmetro 300mm, comprimento útil mínimo 950mm.                 | Unidade |                         |             |        |                             |                |                          | 100    |           |
| 10       | Tubo para águas pluviais, concreto armado, encaixe macho-fêmea, PA2 (36kN/M), diâmetro 400mm, comprimento útil mínimo 950mm.                 | Unidade |                         |             |        |                             |                |                          | 100    |           |
| 11       | Tubo para águas pluviais, concreto armado, encaixe macho-fêmea, PA2 (45kN/M), diâmetro 500mm, comprimento útil mínimo 950mm.                 | Unidade |                         |             |        |                             |                |                          | 100    |           |
| 12       | Tubo para águas pluviais, concreto armado, encaixe macho-fêmea, PA2 (54kN/M), diâmetro 600mm, comprimento útil mínimo 950mm.                 | Unidade |                         | 700         |        |                             |                |                          | 50     |           |
| 13       | Tubo para águas pluviais, concreto armado, encaixe macho-fêmea, PA2 (72kN/M), diâmetro 800mm, comprimento útil mínimo 950mm.                 | Unidade | 100                     |             |        |                             |                |                          | 50     |           |
| 14       | Tubo para águas pluviais, concreto armado, encaixe macho-fêmea, PA2 (90kN/M), diâmetro 1000mm, comprimento útil mínimo 950mm.                | Unidade | 150                     |             |        |                             |                |                          | 50     |           |
| 15       | Tubo para águas pluviais, concreto armado, encaixe macho-fêmea, PA2 (135kN/M), diâmetro 1500mm, comprimento útil mínimo 950mm.               | Unidade | 100                     | 45          |        |                             |                |                          | 20     |           |
| 16       | Tubo para águas pluviais, concreto armado, encaixe macho-fêmea, PA2 (180kN/M), diâmetro 2000mm, comprimento útil mínimo 950mm.               | Unidade | 100                     |             |        | 24                          |                |                          |        |           |
| 17       | Tubo para águas pluviais, concreto simples, não armado, encaixe ponta e bolsa, PS1 (16kN/M), diâmetro 200mm, comprimento útil mínimo 1000mm. | Unidade | 200                     |             |        |                             |                |                          |        |           |
| 18       | Tubo para águas pluviais, concreto simples, não armado, encaixe ponta e bolsa, PS1 (16kN/M), diâmetro 300mm, comprimento útil mínimo 1000mm. | Unidade | 400                     | 200         |        |                             |                |                          |        |           |
| 19       | Tubo para águas pluviais, concreto simples, não armado, encaixe ponta e bolsa, PS1 (16kN/M), diâmetro 400mm, comprimento útil mínimo 1000mm. | Unidade | 600                     | 200         |        |                             |                |                          |        |           |
| 20       | Tubo para águas pluviais, concreto armado, encaixe ponta e bolsa, PA1 (36kN/M), diâmetro 600mm, comprimento útil mínimo 1000mm.              | Unidade |                         | 200         |        |                             |                | 200                      |        |           |
| 21       | Tubo para águas pluviais, concreto armado, encaixe ponta e bolsa, PA1 (48kN/M), diâmetro 800mm, comprimento útil mínimo 1000mm.              | Unidade |                         |             |        |                             |                | 200                      |        |           |
| 22       | Tubo para águas pluviais, concreto armado, encaixe ponta e bolsa, PA1 (60kN/M), diâmetro 1000mm, comprimento útil mínimo 1000mm.             | Unidade |                         |             |        |                             |                | 200                      |        |           |
| 23       | Tubo para águas pluviais, concreto armado, encaixe ponta e bolsa, PA1 (90kN/M), diâmetro 1500mm, comprimento útil mínimo 1000mm.             | Unidade |                         |             |        |                             |                | 200                      |        |           |

**CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441**
**Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282 – Santa Maria – RS**
**e-mail: [licitacao@circ.rs.gov.br](mailto:licitacao@circ.rs.gov.br) - site: [www.circ.rs.gov.br](http://www.circ.rs.gov.br)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022****ANEXO III - DECLARAÇÕES****IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO, COM CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

A Licitante acima qualificada, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 – Processo nº 037/2022**, instaurado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO, **DECLARA** que:

- a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- c) Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- d) Não integra seu corpo social, nem seu quadro funcional servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no artigo 9º, inciso III da Lei nº 8.666, de 1993, ou que a lei proíba.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

**OBSERVAÇÃO: AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA EMPRESA OU COM O CARIMBO DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ.**

**CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441****Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282 – Santa Maria – RS****e-mail: [licitacao@circ.rs.gov.br](mailto:licitacao@circ.rs.gov.br) - site: [www.circ.rs.gov.br](http://www.circ.rs.gov.br)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022****ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA BENEFICIÁRIA DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

(Nome da Empresa) ..... inscrito no  
CNPJ nº ....., por intermédio de seu Contador o(a)  
Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade  
nº ..... e do CPF Nº ....., DECLARA, para fins de participação  
no **Pregão Eletrônico Nº 002/2022 – Processo nº 037/2022**, e sob pena das sanções  
administrativas e penais cabíveis, que é considerada ....., enquadrando-se na Lei  
Complementar nº 123/2006 e alterações.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da  
Lei Complementar nº 123/2006.

.....  
(local e data)

.....  
(nome do profissional contábil e nº de seu registro junto ao CRC)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022****ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇOS****IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO, COM CEP:

TELEFONE:

E-MAIL EMPRESA:

**NOME, RG, CPF E E-MAIL PESSOAL DE QUEM ASSINARÁ A ATA**

BANCO, AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

Apresentamos e submetemos à apreciação do(a) Pregoeiro(a) a proposta de preços relativa ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2022** em epígrafe cujo objeto é AQUISIÇÃO PARCELADA TUBOS DE CONCRETO.

**Observação:** Na ocasião da cotação, CONSTAR, necessariamente: item, descrição, unidade, quantidade estimada, marca, R\$/unidade e R\$/total estimado. (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade Estimada | Marca | Valor Unitário (R\$) * | Valor Total Estimado (R\$) |
|------|-----------|---------|---------------------|-------|------------------------|----------------------------|
|      |           |         |                     |       |                        |                            |

**\* No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídas TODAS as despesas (materiais, salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, fretes, etc).**

.....  
(local e data)

.....  
(identificação e assinatura do representante legal)

**OBSERVAÇÃO:** CONSTAR NA PROPOSTA ATUALIZADA O NOME COMPLETO, CPF, RG E E-MAIL PESSOAL DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022****ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBOS DE CONCRETO**, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação (**DILERMANDO DE AGUIAR, ITAARA, NOVA ESPERANÇA DO SUL, PARAÍSO DO SUL, SÃO MARTINHO DA SERRA, TOROPI E UNISTALDA**), de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e dois, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovidio Roso Coradini, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG nº xxxxxxxxxx e a empresa devidamente qualificada \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador do RG nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2022, Processo nº 037/2022**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Registro de preços para aquisição parcelada de Tubos de Concreto, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

| Item | Descrição do objeto | Unid | Marca | Qtidade | Unit. (R\$) | Total (R\$) |
|------|---------------------|------|-------|---------|-------------|-------------|
|      |                     |      |       |         |             |             |

**§ 1º A fabricação dos tubos deve estar de acordo com Norma Técnica Brasileira ABNT NBR 8890/2020 e demais legislações vigentes.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da presente ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação, recebimento, fiscalização, pagamentos e controle das aquisições dos Tubos de Concreto caberá a cada órgão participante.

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **DILERMANDO DE AGUIAR, ITAARA, NOVA ESPERANÇA DO SUL, PARAÍSO DO SUL, SÃO MARTINHO DA SERRA, TOROPI E UNISTALDA.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante. A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis** contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.

III) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

IV) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

V) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

VI) A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.

VII) Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

VIII) O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios.

§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º **Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor permanece obrigado a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.**

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a entrega do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

- III) Entregar os produtos conforme especificações do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preço, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;
- IV) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;
- V) Substituir às suas expensas o produto entregue fora das especificações, providenciando a substituição do mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação realizada pela administração pública;
- VI) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
- VII) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;
- VIII) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;
- IX) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
- X) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- XI) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO**

**As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.**

**§ 1º** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

- I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
- II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
- III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
- IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;

**VII)** Solicitar ao órgão gerenciador a abertura de processo administrativo especial, nos termos deste instrumento, à CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas;

**VIII)** Efetuar o pagamento dos produtos entregues;

**IX)** Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

**I) Multas administrativas**, após regular processo administrativo (movido pelo município e/ou Consórcio), a critério dos mesmos:

**a)** por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

**b)** por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

**c)** por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração**, após regular processo administrativo:

**a)** por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

**b)** por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

**III) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**§ 1º** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**§ 2º** Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**§ 3º** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame

licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo (5x) do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini  
Presidente do Consórcio

xxxxxxxxxxx  
Empresa fornecedora

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022  
ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2022**

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento de materiais, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) seu (a) Prefeito (a) Municipal, Senhor (a) \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pelo **Pregão Eletrônico nº 002/2022 - Processo nº 037/2022 realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO**, do qual o município é órgão participante, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

Aquisição parcelada de Tubos de Concreto, de acordo com os quantitativos e características descritas abaixo:

| Item | Descrição do objeto | Marca | Qtidade. | Unit (R\$) | Total (R\$) |
|------|---------------------|-------|----------|------------|-------------|
|------|---------------------|-------|----------|------------|-------------|

§ 1º A fabricação dos tubos deve estar de acordo com **Norma Técnica Brasileira ABNT NBR 8890/2020** e demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante. A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis** contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.

III) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

IV) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

V) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

VI) A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.

VII) Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

VIII) O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441

Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282 – Santa Maria – RS

e-mail: [licitacao@circ.rs.gov.br](mailto:licitacao@circ.rs.gov.br) - site: [www.circ.rs.gov.br](http://www.circ.rs.gov.br)

§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados das respectivas dotações orçamentárias da CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

III) Entregar os produtos conforme especificações do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preço, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;

IV) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

V) Substituir às suas expensas o produto entregue fora das especificações, providenciando a substituição do mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação realizada pela administração pública;

VI) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;

VII) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;

VIII) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;

- IX)** Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
- X)** Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- XI)** Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DE SUA FISCALIZAÇÃO**

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**§ 1º** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

- I)** Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
- II)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
- III)** Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
- IV)** Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- V)** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- VI)** **Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;**
- VII)** Solicitar ao órgão gerenciador a abertura de processo administrativo especial, nos termos deste instrumento, à CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas;
- VIII)** Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
- IX)** Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- X)** Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- I) Multas administrativas**, após regular processo administrativo (movido pelo município e/ou Consórcio), a critério dos mesmos:
- a)** por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
  - b)** por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
  - c)** por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
- II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração**, após regular processo administrativo:
- a)** por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
  - b)** por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

**III) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 3º A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Este contrato vigorará de xx de xxxx de 20xx a xx de xxxx de 20xx, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o foro de xxxxxxxxxxxx/RS.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

xxxxxx xxxxxx, xx de xxxxxxxx de 20\_\_.

Município de xxxxxx

CONTRATANTE

xxxxxxx

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441

Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282 – Santa Maria – RS

e-mail: [licitacao@circ.rs.gov.br](mailto:licitacao@circ.rs.gov.br) - site: [www.circ.rs.gov.br](http://www.circ.rs.gov.br)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E52-C00B-88D6-ECDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MATHEUS SILVA DE GREGORI (CPF 030.XXX.XXX-01) em 07/03/2022 15:16:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SERGIO OVIDIO ROSO CORADINI (CPF 356.XXX.XXX-91) em 08/03/2022 10:37:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://circrs.1doc.com.br/verificacao/2E52-C00B-88D6-ECDB>